



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.050, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a Semana Municipal do Idoso

Autoria: Ver^a Roseli Calvetti.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Jaguarão a Semana Municipal do Idoso, a ser celebrada anualmente no período de 29 de setembro à 06 de outubro.

Parágrafo Único - A data referida no caput passará a fazer parte do Calendário Oficial Eventos do Município de Jaguarão.

Art. 2º. A Semana Nacional do Idoso tem como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, por meio de seus órgãos competentes, poderão promover atividades como palestras, cursos, atividades de entretenimento voltadas para o idosos. .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 06 de outubro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal